



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 053/93

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER IMÓVEL LINDEIRO, REMANESCENTE DE OBRA PÚBLICA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A VENDER IMÓVEL LINDEIRO, SEM BENFEITORIAS, REMANESCENTE DE ALARGAMENTO DE RUA.

§ 1º. O IMÓVEL, CUJA VENDA FICA AUTORIZADA POR ESTA LEI, MEDE 72,80M² (SETENTA E DOIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), FAZENDO PARTE DO QUINHÃO 49 (QUARENTA E NOVE), DA SUB-DIVISÃO DO QUINHÃO 09 (NOVE) DO BLOCO Nº 04 (QUATRO) DO IMÓVEL FAZENDA LARANJEIRAS.

§ 2º. PARTE DO LOTE, OBJETO DESTA LEI, FOI ATINGIDA PELO ALARGAMENTO DA AVENIDA TEIXEIRA SOARES, TORNANDO O SEU REMANESCENTE INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

§ 3º. A COMPRADORA SERÁ A SENHORA DORALICE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, CUJA FAMÍLIA É LINDEIRA DO LOTE REMANESCENTE.

§ 4º. PARA QUE OCORRA O OBJETO DESTA LEI, FICA ENCARREGADA A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA AVALIAÇÃO DO TERRENO.

ART. 2º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 21 DE OUTUBRO DE 1993.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL